

Regulamento do Conselho Técnico-Científico do ISCE - Instituto Superior de Lisboa e Vale do Tejo

Artigo 1º (Composição)

1. O Conselho Técnico Científico é constituído por um máximo de 25 membros, sendo eleito um docente de cada um dos ciclos de estudo em funcionamento, por voto maioritário pelos elementos do corpo docente, que integrem as seguintes categorias:
 - i. Professores de carreira;
 - ii. Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a escola há mais de 10 anos nessa categoria;
 - iii. Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
 - iv. Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos;
 - v. Representantes das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam:
 - i) Escolhidos nos termos previstos nos estatutos e em regulamento da unidade orgânica;
 - ii) Em número fixado pelos estatutos, não inferior a 20 % nem superior a 40 % do total do conselho, podendo ser inferior a 20 % quando o número de unidades de investigação for inferior a esse valor.
2. Podem igualmente pertencer ao Conselho Técnico-científico membros convidados pela Entidade Instituidora, de entre professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da instituição.

Artigo 2º **(Funcionamento)**

1. O Conselho Técnico-científico elegerá de entre os seus membros, e por voto maioritário, o seu Presidente e o respetivo Secretário, devendo o Presidente ser possuidor do grau de Doutor.
2. Compete ao Presidente do Conselho Técnico-científico convocar e presidir às reuniões, com voto de qualidade.
3. O Conselho Técnico-científico só poderá reunir e deliberar validamente quando esteja presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos votos emitidos.
4. Nas reuniões participam, sem direito a voto, o Presidente e o Presidente do Conselho Pedagógico, quando não sejam membros do Conselho Científico, bem como, a convocação do Presidente, quaisquer docentes e investigadores doutorados ou especialistas
5. O mandato dos membros do Conselho Técnico-científico é de dois anos.

Artigo 3º **(Competências)**

1. Compete ao Conselho Técnico-científico assegurar e garantir a realização dos objetivos do projeto educativo do ISCE, enquanto responsável pela sua orientação científica e designadamente:
 - a) A elaboração do seu próprio Regimento Interno;
 - b) Eleger o Presidente e o Secretário do Conselho;
 - c) Fazer propostas e dar parecer sobre a orientação científica, pedagógica e cultural da atividade do ISCE;
 - d) Elaborar o regulamento de frequência e avaliação;
 - e) Propor e dar parecer sobre os projetos de criação, alteração ou extinção de cursos e sobre os planos de estudos respetivos;

- f)** Promover e pronunciar-se sobre programas de atividades de extensão do ensino, de pós-graduação e de formação profissional;
- g)** Pronunciar-se sobre os regulamentos reguladores da atividade letiva do Instituto;
- h)** Decidir nos casos previstos na lei, sobre a concessão de creditações académicas e ou profissionais;
- i)** Pronunciar-se, sempre que consultado, sobre a avaliação do desempenho científico-pedagógico dos docentes do Instituto;
- j)** Promover a realização de novas experiências pedagógicas e propor acções tendentes à melhoria do ensino;
- k)** Promover a organização de conferências, colóquios, seminários e outras organizações similares julgadas úteis ao ensino e à divulgação da cultura e das matérias lecionadas no Instituto;
- l)** Emitir parecer sobre a aquisição de equipamento e material científico, didático e bibliográfico;
- m)** Organizar cursos de formação e atualização do pessoal docente e dos diplomados pelo ISCE;
- n)** Apreciar o plano de atividades científicas da instituição;
- o)** Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-se a homologação do Presidente;
- p)** Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- q)** Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- r)** Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- s)** Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- t)** Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- u)** Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;

- v) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

2. Os membros do Conselho Técnico-científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:

- a) A atos relacionados com a carreira docentes com categoria superior à sua;
- b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 4º

(Competências do Presidente do CCT)

Compete ao presidente do Conselho Técnico Científico:

- a) Convocar as reuniões;
- b) Abrir, suspender e encerrar as sessões;
- c) Orientar os trabalhos;
- d) Verificar as perdas de mandato e desenvolver os mecanismos necessários à sua substituição.

Artigo 5º

(Perda de Mandato)

1. Os membros do Conselho Técnico Científico perdem o mandato nas seguintes condições:

- a) Renúncia expressa ao exercício das suas funções, aceite pelo Conselho;
- b) Falta às reuniões mais de três vezes consecutivas ou cinco alternadas, exceto se o Conselho entender justificável o motivo apresentado;
- c) Impedimento permanente ou superior a seis meses, apreciado pelo Conselho;
- d) Condenação em processo disciplinar durante o período do mandato;
- e) Perda da qualidade em que foram eleitos.

2. As vagas que ocorrerem no Conselho Técnico Científico por perda de mandato serão preenchidas pelos elementos que figurarem seguidamente nas listas eleitas e segundo a ordem indicada.

3. Os novos membros, eleitos nos termos do número anterior, apenas completarão o mandato daqueles que substituíram.

Artigo 6º
(Reuniões)

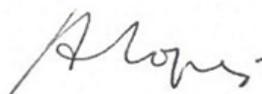
O Conselho Técnico-científico reúne, ordinariamente, uma vez por mês, durante o ano letivo e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo seu Presidente, a solicitação do Presidente do ISCE ou de, pelo menos, um terço dos seus membros.

Artigo 7º
(Entrada em Vigor e alterações do Regulamento)

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação.

Odivelas, 17 de dezembro de 2022

O Presidente do Conselho Técnico Científico

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Albino Lopes', is centered below the text.

(Prof. Doutor Albino Lopes)